



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**AUTÓGRAFO Nº 081/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 335/2017**

**EMENTA: CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES DIABÉTICOS NOS CASOS DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A unidades básicas de saúde de Campina Grande ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

**Parágrafo Único** – A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e previsões legais.

**Art. 2º** O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante apresentação de documento médico.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 20 de junho de 2018.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2018.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 20/06/2018

  
Simone Di Pace - S.A.P.

  
Marcio Melo

  
Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário